

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR**

**RESOLUÇÃO SEMAGRO N. 673 DE 14 DE MARÇO DE 2019.**

Altera e acrescenta dispositivos a Resolução SEMAC nº 11, de 15 julho 2014, que implanta e disciplina procedimentos relativos ao Cadastro Ambiental Rural e sobre o Programa MS Mais Sustentável a que se refere o Decreto Estadual nº 13.977, de 05 de junho de 2014.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E DA AGRICULTURA FAMILIAR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual e consonte o estabelecido no Decreto Estadual nº 13.977 de 05 de junho de 2014, com atualizações posteriores e no Decreto Estadual nº 14.273, de 08 de outubro de 2015, com alterações posteriores e as recomendações da Câmara Técnica do Pantanal, anuidas na 117º reunião ordinária do Conselho Estadual de Controle Ambiental – CECA,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Os dispositivos da Resolução SEMAC nº 11, de 15 de julho de 2014 a seguir relacionados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º-A. Quando o imóvel rural estiver seu perímetro inserido integral ou parcialmente em Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária, o proprietário deverá fazer a Inscrição no Sistema CAR/MS." (NR)

"Art. 5º .....

Parágrafo único. O proprietário ou possuidor do imóvel interessado no apoio institucional de que trata o caput deste artigo deverá formalizar solicitação, complementando-a com o fornecimento de croqui, indicando a área do imóvel rural, as áreas de preservação permanente, as áreas remanescentes de vegetação nativa que formam a reserva legal, as áreas de servidões administrativas, áreas consolidadas e as áreas de uso restrito, quando houver." (NR)

"Art. 10. A solicitação de instituição de Cotas de Reserva Ambiental Estadual (CRAE) no Sistema CAR/MS, será submetida à aprovação do IMASUL, devendo ser apresentado para área proposta o Termo de Compromisso de Instituição de Título Cotas de Reserva Ambiental Estadual (CRAE) que deverá ser preenchido e assinado com firma reconhecida pelo(s) proprietário(s) do imóvel, conforme o modelo no anexo único. (NR)

.....  
§ 3º O Título de Cotas de Reserva Ambiental Estadual (TCRAE) requerido sobre Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), a partir da data de publicação desta resolução, não poderá ser instituído nas áreas de preservação permanente, reserva legal e áreas úmidas inundadas no seu interior, somente na vegetação nativa remanescente." (NR)

"Art. 13-C As áreas úmidas, assim definidas, como superfícies terrestres encharcadas ou inundadas, permanentemente ou periodicamente pelo transbordamento lateral de cursos d'água naturais perenes e intermitentes ou lagos e lagoas naturais perenes e/ou pela precipitação direta ou ainda, pelo afloramento do lençol freático, classificam-se em:

- inundadas - Superfícies inundadas com lámina d'água visível durante o ano todo, cobertas ou não por vegetação aquática, incluídas as acumulações naturais de água com espelho superior a 1 (um) hectare;

- brejosas - Superfícies terrestres encharcadas durante o ano todo ou não, podendo na estação chuvosa possuir temporariamente lámina d'água visível, coberta por vegetação nativa arbórea e/ou campestre adaptadas ao encharcamento, adjacentes ou não às áreas de preservação permanente de cursos d'água ou nascentes, incluindo as veredas;

- campos de inundação - Superfícies terrestres, coberta por vegetação nativa predominantemente campestre, submetidas anualmente ao encharcamento ou a inundação temporária e sem lámina d'água visível na estação seca, exceto nas acumulações naturais de água com espelho inferior a 1 (um) hectare.

§ 1º Os Campos de Inundação somente encontram-se na área de uso restrito da planície inundável do pantanal e as Brejosas nas demais regiões do estado de Mato Grosso do Sul, devendo assim ser inseridas no Cadastro Ambiental Rural (CAR/MS).

§ 2º As áreas "úmidas brejosas" e os "campos de inundação" serão admitidos o seu cômputo no cálculo do percentual da reserva legal do imóvel, desde que:

I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

II - a área a ser computada esteja com cobertura de vegetação nativa conservada; e

III - o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR/MS;

§ 3º A constituição do limite mínimo de 20% (vinte por cento) de reserva legal deverá iniciar pela área remanescente de vegetação nativa e, partir deste, na sequência, existindo áreas "úmidas brejosas" e os "campos de inundação" estas serão priorizadas em relação à área de preservação permanente porventura existente." (NR)

"Art. 16-C. O PRADA deverá ser monitorado a partir do quarto ano da sua execução, devendo o proprietário ou possuidor inserir no Sistema CAR/MS o Relatório Técnico de Monitoramento com a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART) e a partir da data de entrega do primeiro, os demais serão entregues sucessivamente a cada dois anos, até a restauração da área, a não apresentação do Relatório implicará em sanções administrativas de infração à legislação ambiental." (NR)

"Art. 16-D. O proprietário ou possuidor que desejar utilizar a compensação de reserva legal deverá na inscrição indicar a opção dessa alternativa para regularização de seu passivo no cadastro ambiental rural do respectivo imóvel.

§ 1º A alternativa de compensação da reserva legal aplica-se somente ao imóvel rural que não dispõe do percentual de reserva legal mínimo de 20% (vinte por cento) da área

total.

§ 2º O proprietário ou possuidor do imóvel que optar pela alternativa de compensação de reserva legal deverá apresentar ao IMASUL até 31 de dezembro de 2019 a solicitação de compensação conforme o documento no anexo único.

§ 3º O proprietário ou possuidor do imóvel com o passivo deverá solicitar ao IMASUL a compensação da reserva legal mediante o preenchimento do documento de Solicitação de Compensação de Reserva Legal conjuntamente com o proprietário das Cotas de Reserva Ambiental Estadual (CRAE) a serem utilizadas na compensação, assinado por ambos com firmas reconhecidas e anexado ao Sistema CAR/MS no cadastro do imóvel a ser beneficiado pela compensação, bem como, no imóvel detentor do Título de Cotas de Reserva Ambiental Estadual (TCRAE).

§ 4º O IMASUL ao aprovar a solicitação de compensação de reserva legal expedirá o Termo de Compensação de Reserva Legal, a ser averbado na matrícula do imóvel beneficiado pela compensação e na matrícula do imóvel detentor do Título de Cotas de Reserva Ambiental Estadual (TCRAE) pelos respectivos proprietários ou, no caso de posse rural, o possuidor registrará o Termo como integrante a Escritura de Direitos de Posse de Imóvel Rural.

§ 5º A compensação de reserva legal somente será efetivada após anexar ao Sistema CAR/MS, no cadastro ambiental rural do imóvel detentor do Título de Cotas de Reserva Ambiental Estadual (TCRAE) e do imóvel beneficiado pela compensação, o Termo de Compensação de Reserva Legal assinado com firmas reconhecidas e as matrículas com averbação do Termo ou, no caso de posse rural, as Escrituras de Direitos de Posse de Imóvel Rural com a comprovação do registro do Termo.

§ 6º O proprietário de Cotas de Reserva Ambiental Estadual poderá solicitar ao IMASUL a transferência destas para terceiros, conforme o documento de Solicitação de Transferência no anexo único e sendo aprovada pelo IMASUL será expedido o Termo de Transferência de Cotas de Reserva Ambiental Estadual. "(NR)

"Art. 22. ....

.....  
§ 2º Quando o status na situação de "Pendente", a partir do décimo dia do envio da notificação eletrônica ao responsável pela inscrição e o mesmo neste prazo não tenha tomado ciência, o sistema aguardará por mais 50 (cinquenta) dias o cumprimento da notificação, findo este prazo sem resposta, o cadastro ficará na situação de "Suspensão".

§ 3º Os cadastros que estiverem o status na situação de "Irregular" pelos motivos identificados nas alíneas "a"; "b" e "d" do inciso V do artigo 22 e no status "Suspensão" desta resolução poderão retornar a situação de status "regular" e "Inscrito para análise" respectivamente mediante o saneamento do motivo à suspensão que deu causa e ao pagamento de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de sua inscrição." (NR)

.....  
**Art. 2º** O art. 10 da Resolução SEMAC n. 11, de 15 de julho de 2014 passa a vigorar acrescido dos § 5º, 6º e § 7º com a seguinte redação:

"Art. 10. ....

....

.....  
§ 5º Os Títulos de Cotas de Reserva Legal requeridos sobre Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) na vigência do decreto estadual nº 12.528 de 27 de março de 2008 e não aprovados até a data de publicação desta resolução poderão ser consideradas no seu cômputo as áreas úmidas e de preservação permanente.

§ 6º O Título de Cotas de Reserva Ambiental Estadual (TCRAE) somente será efetivado após anexado ao Sistema CAR/MS, no respectivo cadastro ambiental rural do imóvel, assinado pelo(s) proprietário(s) com firma(s) reconhecida(s) e com a comprovação da sua averbação referente ao Título na matrícula ou no caso de posse rural, do registro à Escritura de Direitos de Posse do Imóvel Rural.

§ 7º O proprietário do Título de Cotas de Reserva Ambiental Estadual (TCRAE) poderá solicitar ao IMASUL que dé a publicidade da expedição do Título." (NR)

**Art. 3º** O art. 13-C da Resolução SEMAC n. 11, de 15 de julho de 2014 passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º com a seguinte redação:

"Art. 13-C ....

....

.....  
§ 4º As áreas úmidas brejosas e os Campos de Inundação, são passíveis de instituição de Títulos de Cotas de Reserva Ambiental Estadual (TCRAE) para compensação de reserva legal, sendo vedada a instituição dos mesmos nas áreas úmidas inundadas.

§ 5º O regime de proteção da área das Cotas de Reserva Ambiental Estadual instituídas nas áreas úmidas brejosas e nos Campos de Inundação será o mesmo da área de reserva legal." (NR)

**Art. 4º** O art. 16-D da Resolução SEMAC n. 11, de 15 de julho de 2014 passa a vigorar acrescido dos §§ 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 com a seguinte redação:

"Art. 16-D ....

....

.....  
§ 7º A Transferência das Cotas de Reserva Ambiental Estadual somente será efetivada após anexação, ao CAR do imóvel detentor do Título de Cotas de Reserva Ambiental Estadual (TCRAE), do Termo de Transferência de Cotas de Reserva Ambiental Estadual assinado e com firma reconhecida do(s) transmitente(s) e adquirente(s) e da respectiva matrícula ou, no caso de posse rural, da Escritura de Direitos de Posse de Imóvel Rural, com a averbação ou o registro da escritura pública de cessão, alienação ou transferência das cotas referentes ao Termo.

§ 8º O prazo para anexar ao Sistema CAR/MS do imóvel, a matrícula ou a Escritura de Direitos de Posse de Imóvel Rural, com as respectivas averbações ou os registros, referentes aos documentos: Título de Cotas de Reserva Ambiental Estadual (TCRAE); Termo de Compensação de Reserva Legal; e Termo de Transferência de Cotas de Reserva Ambiental Estadual será de 90 (noventa) dias a contar da data da expedição destes pelo IMASUL.

§ 9º Após o transcurso do prazo do § 9º, se a matrícula ou a Escritura de Direitos de Posse de Imóvel Rural, com os respectivos registros, não forem inseridos ao Sistema CAR/MS do imóvel, o documento sem averbação na matrícula ou sem o registro na Escritura de Direitos de Posse será automaticamente cancelado pelo IMASUL.

§ 10. No caso de Cadastros em que o imóvel seja composto por mais de uma matrícula imobiliária a averbação das Cotas de Reserva Ambiental de que trata o § 4º do art. 48 da Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012 deve seguir uma das seguintes premissas:

I – em relação ao imóvel onde foi aprovado o TCRAE o Título deverá indicar em qual(ais) matrícula(s) se situa a área das cotas, tendo como base o arquivo shape-file inserido e aprovado naquele Cadastro; e

II – em relação ao imóvel beneficiário da compensação, a averbação deve ocorrer em todas as matrículas que compõem aquele Cadastro.

§ 11. Quando o imóvel a ser beneficiado por compensação de reserva legal estiver inserido em mais de um bioma, no Sistema será considerado o percentual de cada bioma em relação a área total do imóvel para determinação do(s) bioma(s) do(s) Título de Cotas de Reserva Ambiental Estadual (TCRAE) a ser(em) utilizado(s).

§ 12. Na área de uso restrito da planície inundável do pantanal, conforme o artigo 11-A do decreto nº 14273 de 8 de outubro de 2015, pode ser utilizada para compensação de reserva legal dos Biomas Mata Atlântica, Cerrado e Pantanal." (NR)

**Art. 5º** O art. 22 da Resolução SEMAC n. 11 de 15 de julho de 2014 passa a vigorar acrescido do inciso VII com a seguinte redação:

.....

"VII – Suspensão: Situação temporária do status reservado aos registros do CAR oriundos do status "Pendente" e do status "Irregular", cujo responsável deixar de atender a notificação de regularização da pendência dentro do prazo estabelecido. O prazo máximo do status "Suspensão" será de 180 dias findos os quais, e não havendo requerimento para reativação, o cadastro será cancelado." (NR)

.....

**Art. 6º** O art. 25 da Resolução SEMAC n. 11, de 15 de julho de 2014 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, e 2º com a seguinte redação:

"§ 1º Os proprietários ou possuidores que realizarem a inscrição dos seus imóveis rurais no CAR-MS, após a data de 05 de junho de 2019, estarão sujeitos à aplicação da penalidade de multa prevista na alínea "a" do inciso V do art. 17 do Decreto Estadual nº 4.625, de 7 de junho de 1988, conforme parâmetros abaixo:

I - 10 (dez) UFERMS, por mês ou fração, para os imóveis e as posses rurais de até 4 (quatro) módulos fiscais;

II - 50 (cinquenta) UFERMS, por mês ou fração, para os imóveis e as posses rurais de 4 (quatro) a 15 (quinze) módulos fiscais;

III - 100 (cem) UFERMS, por mês ou fração, para os imóveis e as posses rurais acima de 15 (quinze) módulos fiscais."

§ 2º Ficam aprovados os seguintes documentos descritos no anexo único desta resolução:

I - Título de Cotas de Reserva Ambiental Estadual (TCRAE);

II - Termo de Compensação de Reserva Legal;

III - Termo de Transferência de Cotas de Reserva Ambiental Estadual;

IV - Termo de Cancelamento de Compensação de Reserva Legal;

V - Termo de Reserva Legal em Condomínio ou Coletiva;

VI - Termo de Compromisso de Instituição de Cotas de Reserva Ambiental Estadual;

VII - Solicitação de Compensação de Reserva Legal;

VIII - Solicitação de Transferência de Cotas de Reserva Ambiental Estadual; e,

IX- Solicitação de Regularização por Reserva Legal em Condomínio ou Coletiva." (NR)

**Art. 7º** A Resolução SEMAC n. 11, de 15 de julho de 2014 passa a vigorar acrescida dos artigos 16-F, 16-G e 16-H com a seguinte redação:

"Art. 16-F. A análise das solicitações de compensação de reserva legal e da transferência de cotas de reserva ambiental estadual será por ordem cronológica da data destas solicitações, caso antes do deferimento ou indeferimento do IMASUL haja desistência da solicitação da compensação ou da transferência por parte dos solicitantes, ambos deverão requerer conjuntamente em documento único o cancelamento." (NR)

"Art. 16-G O imóvel rural que possuir área de preservação permanente e tenha regularizado o passivo de reserva legal pela alternativa de compensação na vigência do decreto estadual nº 12.528 de 27 de março de 2008 poderá utilizar essa área no cômputo para atingir o percentual de 20% (vinte por cento) de reserva legal da área total do imóvel.

Parágrafo único. As cotas de reserva legal utilizadas na compensação serão subtraídas da área de preservação permanente computada na forma do caput e o saldo excedente destas cotas poderá ser utilizado para compensação de reserva legal de outros imóveis observando aos critérios e requisitos da legislação atual." (NR)

"Art. 16-H Os processos administrativos em tramitação que tenham sido protocolados no IMASUL para regularizar o passivo de reserva legal pela alternativa de compensação antes da vigência da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 deverão ser analisados considerando a legislação vigente à época, com exceção ao disposto no art. 16-G desta resolução." (NR)

**Art. 8º** Ficam revogados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 4º-A da Resolução SEMAC nº 11, de 15 de julho de 2.014, a Resolução SEMAC nº 18, de 05 de agosto de 2008 e a Resolução SEMAC nº 12, de 17 de julho de 2.014.

**Art. 9º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 14 de março de 2019.

JAIME ELIAS VERRUCK  
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,  
Produção e da Agricultura Familiar

#### ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SEMAGRO N. 673, DE 14 DE MARÇO DE 2019

##### I - Título de Cotas de Reserva Ambiental Estadual (TCRAE)

<b>TÍTULO DE COTAS DE RESERVA AMBIENTAL ESTADUAL (TCRAE) Nº _____</b>		
GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR - SEMAGRO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL		
		
		
O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL/IMASUL entidade vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR - SEMAGRO, no uso das atribuições que conferem a Lei nº 90/1980, e de acordo com a Lei Federal nº 12.651 de 25 DE MAIO DE 2012, o Decreto Estadual nº 13.977 DE 05 DE JUNHO DE 2014 suas alterações e a Resolução SEMAC nº 11 DE 15 DE JULHO DE 2014 e suas alterações, EXPEDE o presente TÍTULO DE COTAS DE RESERVA AMBIENTAL ESTADUAL, conforme as condições abaixo:		
1. IDENTIFICAÇÃO DO TÍTULO		
1.1 Número de inscrição do CARMS do imóvel do Título:	1.2 Regime de Uso:	1.3 Prazo de Validade:
1.4 Quantidade de Cotas (ha): a) Cerrado: _____ b) Mata Atlântica: _____ c) Pantanal: _____		
1.5 Localização Geográfica da Área do Título:		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO TÍTULO		
2.1 Nome ou Razão Social:		
2.2 CPF/CNPJ:	2.3 RG:	2.4 Profissão ou Atividade:
2.5 Endereço/Logradouro:		
2.6 Cidade/Estado:	2.7 CEP:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL DO TÍTULO		
3.1 Nome da Propriedade:		
3.2 Número do CARMS:	3.3 Coordenadas do Centro da Propriedade:	
3.4 Município:		
3.5 Nº(s) da(s) Matrícula(s) do Imóvel:		
3.6 Cântio(s)/Comarca:		
3.7 Nº(s) do(s) Livro(s) / Nº(s) folha(s):		
O(s) proprietário(s) acima qualificado(s), segnante(s) desse documento, se compromete(m), no prazo de até 90 (noventa) dias a avistar a margem da matrícula do imóvel acima identificado, o presente Título de Cotas de Reserva Ambiental Estadual (TCRAE).		
A extinção das cotas de reserva ambiental estadual somente profaz-se efeitos legais, após anexado no Sistema CARMS, no cadastro do imóvel rural acima identificado, este Título anexo ao(s) CARMS(s) e a certidão da respectiva matrícula com a averbação do presente documento.		
Este TÍTULO DE COTAS DE RESERVA AMBIENTAL ESTADUAL e a certidão da respectiva matrícula com a averbação do presente documento, se não forem anexados ao Sistema CARMS do imóvel, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da sua expedição, serão automaticamente CANCELADO(s) e, portanto, a referida instituição das cotas de reserva ambiental estadual extintas.		

Campo Grande,

ASSINATURA DO(S) PROPRIETÁRIO(S) DO TÍTULO

**II - Termo de Compensação de Reserva Legal**

GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E  
AGRICULTURA FAMILIAR - SEMAGRO  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL



## TERMO DE COMPENSAÇÃO DE RESERVA LEGAL Nº:

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL/IMASUL, entidade vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR - SEMAGRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 90/1980, e de acordo com a Lei Federal nº 12.651 DE 25 DE MAIO DE 2012, o Decreto Estadual nº 13.977 DE 05 DE JUNHO DE 2014 suas alterações e a Resolução SEMAC nº 11 DE 15 DE JULHO DE 2014 e suas alterações, aprova o Termo de Compensação de Reserva Legal nº 11 DE 30 DE JUNHO DE 2014 e suas alterações, APROVA a compensação de reserva legal e EXPDE o presente TERMO DE COMPENSAÇÃO DE RESERVA LEGAL conforme as condições abaixo:

1. IDENTIFICAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DE RESERVA LEGAL:  
1.1 Número do Título da Cota de Reserva Ambiental - TCRAS;

1.2 Número de inscrição do CARMS do Imóvel do Título:

1.3 Número de inscrição do CARMS do Imóvel beneficiado pela compensação:

1.4 Número de Cota utilizadas na compensação:

1.5 Praia de Validade da Compensação:

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DAS COTAS DE RESERVA AMBIENTAL ESTADUAL:

2.1 Nome ou Razão Social:

2.2 CPF/CNPJ: 2.3 RG: 2.4 Profissão ou Atividade:

2.5 Endereço/Logradouro:

2.6 Cidade/Estado: 2.7 CEP:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL DO TÍTULO DE COTAS DE RESERVA AMBIENTAL ESTADUAL - (TCRAE):

3.1 Nome da Propriedade:

3.2 Endereço/Comarca:

3.3 Município:

3.4 N°(s) de(s) Matrícula(s) do Imóvel:

3.5 N°(s) de(s) Lote(s) / N°(s) de(s) Área(s):

3.6 CARMS/Comarca:

4. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL BENEFICIADO PELA COMPENSAÇÃO:

4.1 Nome ou Razão Social:

4.2 CPF/CNPJ: 4.3 RG: 4.4 Profissão ou Atividade:

4.5 Endereço/Logradouro:

4.6 Cidade/Estado: 4.7 CEP:

5. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL BENEFICIADO PELA COMPENSAÇÃO:

5.1 Nome da Propriedade:

5.2 Número do CARMS: 5.3 Área Total da Propriedade(s):

5.4 Município: 5.5 Lote(s):

5.6 N°(s) de(s) CARMS/Comarca:

QD) proprietário(s) das Cotas de Reserva Ambiental Estadual e/ou imóvel beneficiado pela compensação, signatários desse, se comprometem, as praias de até 96 (nove) horas, a avançar e integrar das matrizes de uso do solo do Título da Cota de Reserva Ambiental Estadual - (TCRAE), ou do imóvel beneficiado pela compensação, as praias de até 96 (nove) horas, a avançar e integrar das matrizes de uso do solo do imóvel beneficiado.

A execução da compensação de Reserva Legal ocorre produzida os efeitos legais apontados no Sistema CARMS, ou casas de leilões detentoras do Título da Cota de Reserva Ambiental Estadual - (TCRAE), ou imóveis beneficiados pela compensação, as praias de até 96 (nove) horas, a avançar e integrar das matrizes de uso do solo do imóvel beneficiado.

Este TURMO DE COMPENSAÇÃO DE RESERVA LEGAL é o resultado das reuniões mantidas com a autorização do presente Título de uso livre, emitido sob o Sistema CARMS, que expirou no prazo de até 96 (nove) horas, a avançar e integrar das matrizes de uso do solo do imóvel beneficiado.

Campo Grande,

Assinatura(s) do(s) Imóvel(s) beneficiado(s)

Assinatura(s) do Imóvel beneficiado(s)  
Assinatura(s) do(s) Proprietário(s) da Reserva Legal  
(reconhecimento de firma obrigatório)

**III - Termo de Transferência de Cotas de Reserva Ambiental Estadual**

GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR - SEMAGRO  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL



## TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE COTAS DE RESERVA AMBIENTAL ESTADUAL Nº:

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL/IMASUL, entidade vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR - SEMAGRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 90/1980, e de acordo com a Lei Federal nº 12.651 DE 25 DE MAIO DE 2012, o Decreto Estadual nº 13.977 DE 05 DE JUNHO DE 2014 suas alterações e a Resolução SEMAC nº 11 DE 15 DE JULHO DE 2014 e suas alterações, aprova o Termo de Transferência das Cotas de Reserva Ambiental Estadual e EXPDE o presente TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE COTAS DE RESERVA AMBIENTAL ESTADUAL, conforme as condições abaixo:

1. IDENTIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DAS COTAS DE RESERVA AMBIENTAL ESTADUAL:

1.1 Número do Título da Cota de Reserva Ambiental - TCRAS:

1.2 Número de inscrição do CARMS do imóvel do Título:

1.3 Número da Cota transferida:

1.4 Símbolo:

2. IDENTIFICAÇÃO DO TRANSMITENTE DAS COTAS DO TÍTULO DE RESERVA AMBIENTAL ESTADUAL:

2.1 Nome ou Razão Social:

2.2 CPF/CNPJ: 2.3 RG: 2.4 Profissão ou Atividade:

2.5 Endereço/Logradouro:

2.6 Cidade/Estado: 2.7 CEP:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL DETENTOR DAS COTAS DO TÍTULO DE COTAS DE RESERVA AMBIENTAL ESTADUAL:

3.1 Nome da Propriedade:

3.2 Área Total da Propriedade(s):

3.3 Coordenadas do Centro de propriedade:

3.4 N°(s) de(s) Matrícula(s) do Imóvel:

3.5 N°(s) de(s) Lote(s) / N°(s) de(s) Área(s):

3.6 CARMS/Comarca:

4. IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE DAS COTAS DO TÍTULO DE COTAS DE RESERVA AMBIENTAL ESTADUAL:

4.1 Nome ou Razão Social:

4.2 CPF/CNPJ: 4.3 RG: 4.4 Profissão ou Atividade:

4.5 Endereço/Logradouro:

4.6 Cidade/Estado: 4.7 CEP:

O(a) signatário(s) das Cotas de Reserva Legal, no prazo de até 96 (nove) horas, a avançar e integrar das matrizes de uso do solo do Título da Cota de Reserva Ambiental Estadual - (TCRAE), ou imóvel beneficiado pela compensação de Reserva Legal, no prazo de até 96 (nove) horas, a avançar e integrar das matrizes de uso do solo do imóvel beneficiado.

O adquirente não renuncia ao direito de solicitar a qualquer momento ao IMASUL a utilização das referidas cotas para compensação de reserva legal.

Este TURMO DE TRANSFERÊNCIA DE COTAS DE RESERVA AMBIENTAL ESTADUAL é o resultado das reuniões mantidas com a autorização do presente Título de uso livre, emitido sob o Sistema CARMS, que expirou no prazo de até 96 (nove) horas, a avançar e integrar das matrizes de uso do solo do imóvel beneficiado.

Campo Grande,

Assinatura(s) do(s) Transmissor(es) das Cotas  
(reconhecimento de firma obrigatório)

Assinatura(s) do(s) Adquirente(s) das Cotas  
(reconhecimento de firma obrigatório)

**IV - Termo de Cancelamento de Compensação de Reserva Legal**

GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE  
ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
PRODUÇÃO E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEMAGRO INSTITUTO  
DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL



## TERMO DE CANCELAMENTO DE COMPENSAÇÃO DE RESERVA LEGAL Nº:

Nos termos do Decreto Estadual nº 13.977, de 5 de junho de 2014 e suas alterações e da Resolução SEMAC nº 11 de 15 de julho de 2014 e suas alterações, os proprietários abaixo identificados, em comum acordo, solicitam ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, o cancelamento da compensação de reserva legal e o respectivo Termo de Compensação.

A presente solicitação, somente produzirá os efeitos legais para análise do pedido de cancelamento da compensação pelo IMASUL, após anexada ao Sistema CARMS em ambos os cadastros e com firma reconhecida da assinatura dos proprietários signatários deste documento

## IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE COMPENSAÇÃO DE RESERVA LEGAL

1.1 Número:

1.2 Usuário:

1.3 Número Cota utilizadas na Compensação:

1.4 Número do Título da Cota de Reserva Ambiental - TCRAS:

## IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DAS COTAS DE RESERVA AMBIENTAL ESTADUAL

2.1 Nome ou Razão Social:

2.2 CPF/CNPJ: 2.3 RG: 2.4 Profissão ou Atividade:

2.5 Endereço/Logradouro:

2.6 Cidade/Estado: 2.7 CEP:

2.8 Endereço/Comarca:

2.9 Telefone de contato:

## IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO BENEFICIADO PELA COMPENSAÇÃO

3.1 Nome ou Razão Social:

3.2 CPF/CNPJ: 3.3 RG: 3.4 Profissão ou Atividade:

3.5 Endereço/Logradouro:

3.6 Cidade/Estado: 3.7 CEP:

3.8 Endereço/Comarca:

3.9 Telefone de contato:

## IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL BENEFICIADO PELA COMPENSAÇÃO

4.1 Nome da Propriedade:

4.2 CARMS: 4.3 Área Total da Propriedade(s):

4.4 Município:

4.5 Cidade/Estado: 4.6 Bairro:

4.8 Endereço/Comarca:

Campo Grande,

Assinatura do(s) Proprietário(s) das Cotas de Reserva  
Ambiental Estadual

Assinatura do(s) Proprietário(s) do Imóvel Beneficiado  
pela Compensação

**V - Termo de Reserva Legal em Condomínio ou Coletiva**

GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE  
ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
PRODUÇÃO E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEMAGRO INSTITUTO DE  
MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL



## TERMO DE RESERVA LEGAL EM CONDOMÍNIO OU COLETIVA Nº:

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL/IMASUL, entidade vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR - SEMAGRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 90/1980, e de acordo com a Lei Federal nº 12.651 DE 25 DE MAIO DE 2012, o Decreto Estadual nº 13.977 DE 05 DE JUNHO DE 2014 suas alterações e a Resolução SEMAC nº 11 DE 15 DE JULHO DE 2014 e suas alterações, EXPDE o presente TERMO DE RESERVA LEGAL EM CONDOMÍNIO OU COLETIVA, conforme as condições abaixo:

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL DA RESERVA LEGAL EM CONDOMÍNIO OU COLETIVA:

1.1 Nome da Propriedade:

1.2 Endereço/CAIMS:

1.3 Área total da Reserva Legal em Condomínio ou Coletiva:

1.4 Município:

1.5 N°(s) de(s) Matrícula(s) do Imóvel:

1.6 N°(s) de(s) Lote(s) / N°(s) de(s) Área(s):

1.7 Centro(s)/Comarca:

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL DA RESERVA LEGAL EM CONDOMÍNIO OU COLETIVA:

2.1 Nome da Propriedade:

2.2 Endereço/Comarca:

2.3 Cidade/Estado: 2.4 CEP:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL BENEFICIADO PELA RESERVA LEGAL EM CONDOMÍNIO OU COLETIVA:

3.1 Nome da Propriedade:

3.2 Endereço/CAIMS:

3.3 Área utilizada da Reserva Legal em Condomínio ou Coletiva:

3.4 Município:

3.5 N°(s) de(s) Matrícula(s) do Imóvel:

3.6 N°(s) de(s) Lote(s) / N°(s) de(s) Área(s):

3.7 Centro(s)/Comarca:

4. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL BENEFICIADO PELA RESERVA LEGAL EM CONDOMÍNIO OU COLETIVA:

4.1 Nome ou Razão Social:

4.2 CPF/CNPJ: 4.3 RG: 4.4 Profissão ou Atividade:

4.5 Endereço/Logradouro:

4.6 Cidade/Estado: 4.7 CEP:

O(a) signatário(s) das Cotas de Reserva Legal, no prazo de até 96 (nove) horas, a avançar e integrar das matrizes de uso do solo do imóvel beneficiado pela compensação de Reserva Legal, no prazo de até 96 (nove) horas, a avançar e integrar das matrizes de uso do solo do imóvel beneficiado.

O adquirente não renuncia ao direito de solicitar a qualquer momento ao IMASUL a utilização das referidas cotas para compensação de reserva legal.

Este TURMO DE RESERVA LEGAL DE COTAS DE RESERVA AMBIENTAL ESTADUAL é o resultado das reuniões mantidas com a autorização do presente Título de uso livre, emitido sob o Sistema CARMS, que expirou no prazo de até 96 (nove) horas, a avançar e integrar das matrizes de uso do solo do imóvel beneficiado.

Campo Grande,

Assinatura do(s) Proprietário(s) da Reserva Legal  
em Condomínio ou Coletiva  
(reconhecimento de firma)

Assinatura do(s) Proprietário(s) do Imóvel Beneficiado  
pela Reserva Legal Condomínio ou Coletiva  
(reconhecimento de firma)

**VI - Termo de Compromisso de Instituição de Cotas de Reserva Ambiental Estadual**



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR - SEMAGRO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL



**TERMO DE COMPROMISSO DE INSTITUIÇÃO DE COTAS DE RESERVA AMBIENTAL ESTADUAL N° \_\_\_\_\_**

**IDENTIFICAÇÃO DO(S) COMPROMISSÁRIO(S) PROPRIETÁRIO(S) E DO IMÓVEL**

1.1 Nome ou Razão Social:

1.2 CPF/CNPJ:

1.3 RG:

1.4 Profissão ou Atividade:

1.5 Endereço/Logradouro:

1.6 Cidade/Estado:

1.7 CEP:

1.8 Cadastrado na CARMS:

1.9 Endereço da CARMS

1.10 Número de inscrição do CARMS do imóvel:

**IDENTIFICAÇÃO DAS COTAS DE RESERVA AMBIENTAL ESTADUAL**

2.1 Bioma da Inserção:

2.2 Quantidade das Cotas (ha):

2.3 Regime de Uso: ( ) Serviço Ambiental ( ) Reserva Legal ( ) Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN

2.4 Prazo de validade: ( ) Perpetua ( ) Temporária \_\_\_\_ anos

**DAS OBRIGAÇÕES DO(S) COMPROMISSÁRIO(S) PROPRIETÁRIO(S) DA ÁREA DAS COTAS**

Pelo presente instrumento público de compromisso de instituição de Cotas de Reserva Ambiental Estadual, nos termos do Decreto Estadual nº 13.977, de 5 de junho de 2014 e suas alterações e da Resolução SEMAC nº 11 de 15 de julho de 2004 e suas alterações, os( ) proprietário(s) abaixo identificado(s), que celebram o(s) compromissário(s) denominado(s) (asunto identificado(s)) fazem ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul - IMASUL, de romântico voluntariamente a declaração de expressão de vegetação native da unidade inserida no cadastro ambiental rural do imóvel de propriedade (as) compromissário(s) que se obriga a cumprir neste ato as seguintes condições:

- a) As cotas a serem instituídas não poderão ser recuperadas, a qualquer título, pelo(s) COMPROMISSÁRIO(S) durante o prazo de vigência;
- b) A área das cotas terá a mesma restrição de uso da área de reserva legal do imóvel;
- c) No caso das cotas deverá manter-se a vegetação native protegida do logo e não poderá ser expandida para uso alternativo do solo;
- d) Ficará vedada durante o prazo de vigência das cotas a alteração da distinção da área, caso de transformação do imóvel a qualquer título, de desmembramento ou de reificação dos limites do imóvel;
- e) Delimitar a posse da área das cotas, por todos os meios em direito admitidos;
- f) A respeitar e manter por si, suas dependências e sucessores a área das cotas a ser instituída;
- g) Se a área proposta para instituição das cotas for aprovada pelo IMASUL, anexar ao Sistema CARMS, o Título de Cotas de Reserva Ambiental Estadual assinado pelo(s) COMPROMISSÁRIO(S) com firma reconhecida é a matrícula do imóvel com a averbação do respectivo Título, no prazo de 90 (noventa) dias da sua emissão;
- h) Na caso de alteração, consta ou transformação, total ou parcial da Cotas de Reserva Ambiental Estadual, anexar ao Sistema CARMS, a matrícula do imóvel com a averbação da respectiva escritura pública de transferência, constado ou alteração referentes ao Termo de Transferência de Cotas de Reserva Ambiental Estadual e o mesmo assinado com firma reconhecida, no prazo de até 90 (noventa) dias da sua emissão; e,
- i) O(s) Compromissário(s) reconhecerão que o descumprimento das obrigações acima mencionadas resulta na aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 9605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 6814 de 22 de julho de 2008.

Campo Grande,

ASSINATURA DO(S) COMPROMISSÁRIO(S) PROPRIETÁRIO(S)

**VII - Solicitação de Compensação de Reserva Legal**



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEMAGRO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL



**SOLICITAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE RESERVA LEGAL N° \_\_\_\_\_**

Nos termos do Decreto Estadual nº 13.977, de 5 de junho de 2014 e suas alterações e da Resolução SEMAC nº 11 de 15 de julho de 2004 e suas alterações, o(s) proprietário(s) abaixo identificado(s), solicitam ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, a utilização de Cotas de Reserva Ambiental Estadual, para beneficiar por compensação de Reserva Legal o imóvel abaixo descrito.

O(s) proprietário(s) das Cotas de Reserva Ambiental Estadual, declarar que as cotas objeto desta solicitação estão disponíveis à compensação solicitada, não estando vinculadas a solicitações anteriores de utilização para compensação de Reserva Legal, aprovadas ou em tramitação de análise pelo IMASUL.

O proprietário das Cotas, reconhece que solicitar utilização de Cotas para compensação de Reserva Legal indisponíveis, configura-se crime ficando sujeito a aplicação das penas previstas na legislação aplicável.

A presente solicitação, somente produzirá os efeitos legais para análise do pedido de compensação pelo IMASUL, após anexada ao Sistema CARMS, em ambos os cadastros com a assinatura dos signatários com firma reconhecida deste documento.

**IDENTIFICAÇÃO DO TÍTULO DE COTAS DE RESERVA AMBIENTAL ESTADUAL - TCRAE**

1.1 Número:

1.2 Data de Vencimento:

1.3 Número de inscrição do CARMS do imóvel do Título:

1.4 Unidade Original da Cota: 1.5 Número atualizado das Cotas disponibilizadas:

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DAS COTAS DE RESERVA AMBIENTAL ESTADUAL**

2.1 Nome ou Razão Social:

2.2 CPF/CNPJ:

2.3 RG:

2.4 Profissão ou Atividade:

2.5 Endereço/Logradouro:

2.6 Cidade/Estado:

2.7 CEP:

2.8 Cadastrado na CARMS:

2.9 Endereço da CARMS

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL BENEFICIADO**

3.1 Nome ou Razão Social:

3.2 CPF/CNPJ:

3.3 RG:

3.4 Profissão ou Atividade:

4.1 Endereço/Logradouro:

4.2 Cidade/Estado:

4.3 CEP:

4.4 Endereço da CARMS:

4.5 Endereço da CARMS

**IDENTIFICAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DE RESERVA LEGAL**

5.1 Número de inscrição do CARMS do imóvel do Título: 5.2 Número de inscrição do CARMS do imóvel a ser beneficiado pela compensação:

5.3 Número de Cotas solicitadas nesta Compensação (ha): 5.4 Prazo de validade da Compensação:

Campo Grande,

Assinatura do Proprietário das Cotas do Título  
(reconhecimento de firma obrigatório)

Assinatura Proprietário do Imóvel Beneficiado pela Compensação  
(reconhecimento de firma obrigatório)

**VIII - Solicitação de Transferência de Cotas de Reserva Ambiental Estadual**



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEMAGRO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL



**SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE COTAS DE RESERVA AMBIENTAL ESTADUAL N° \_\_\_\_\_**

Nos termos do Decreto Estadual nº 13.977, de 5 de junho de 2014 e suas alterações e da Resolução SEMAC nº 11 de 15 de julho de 2004 e suas alterações, o(s) signatário(s) abaixo identificado(s), em comum acordo, solicitam de forma irrevogável e irretratável ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, a transferência de Cotas de Reserva Ambiental Estadual.

O(s) proprietário(s) transmitente(s) das Cotas, declarar que as cotas objeto dessa solicitação estão disponíveis à transferência solicitada, não estando vinculadas a solicitações anteriores de utilização para compensação de Reserva Legal, aprovadas ou em tramitação de análise pelo IMASUL.

O(s) proprietário(s) transmitente(s) das Cotas, reconhece que solicitar a transferência ou utilização de Cotas para compensação de Reserva Legal indisponíveis, configura-se crime ficando sujeito a aplicação das penas previstas na legislação aplicável.

A presente solicitação, somente produzirá os efeitos legais para análise do pedido de transferência pelo IMASUL, após anexada ao Sistema CARMS, no cadastro do imóvel detentor do Título de Cotas de Reserva Ambiental Estadual com a assinatura dos signatários com firma reconhecida deste documento.

**NÚMERO DE COTAS A TRANSFERIR:**

**IDENTIFICAÇÃO DO TÍTULO DE COTAS DE RESERVA AMBIENTAL ESTADUAL - TCRAE**

1.1 Número:

1.2 Número de CARMS:

1.3 Número de Inscrição do CARMS do Título:

1.4 Bioma(s):

1.5 Número de Cotas Original:

1.6 Número atualizado de Cotas disponíveis:

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO TRANSMITENTE DAS COTAS DE RESERVA AMBIENTAL ESTADUAL**

2.1 Nome ou Razão Social:

2.2 CPF/CNPJ:

2.3 RG:

2.4 Profissão ou Atividade:

2.5 Endereço/Logradouro:

2.6 Cidade/Estado:

2.7 CEP:

2.8 Endereço eletrônico:

2.9 Telefone de contato:

**IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE DAS COTAS DE RESERVA AMBIENTAL ESTADUAL**

3.1 Nome ou Razão Social:

3.2 CPF/CNPJ:

3.3 RG:

3.4 Profissão ou Atividade:

3.5 Endereço/Logradouro:

3.6 Cidade/Estado:

3.7 CEP:

3.8 Endereço eletrônico:

3.9 Telefone de contato:

Campo Grande,

Assinatura do(s) Proprietário(s) das Cotas de Reserva

Assinatura do(s) Adquirente(s) das Cotas de Reserva

Ambiental Estadual (firma reconhecida)

Campo Grande,

Assinatura do(s) Proprietário(s) das Cotas de Reserva

Assinatura do(s) Adquirente(s) das Cotas de Reserva

Ambiental Estadual (firma reconhecida)

**IX - Solicitação de Regularização por Reserva Legal em Condomínio ou Coletiva**

GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEMAGRO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL



**SOLICITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO POR RESERVA LEGAL EM CONDOMÍNIO OU COLETIVA**

**Nº**

Nos termos do Decreto Estadual nº 13.977, de 5 de junho de 2014 e suas alterações e da Resolução SEMAC nº 11 de 15 de julho de 2004 e suas alterações, o(s) proprietário(s) abaixo identificado(s), solicitam ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, a utilização de área de Reserva Legal em Condomínio ou Coletiva para regularizar a reserva legal do imóvel abaixo descrito.

A presente solicitação, somente produzirá os efeitos legais para análise do pedido de regularização pelo IMASUL, após anexada ao Sistema CARMS, em ambos os cadastros com a assinatura dos signatários com firma reconhecida desse documento.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL DA RESERVA LEGAL EM CONDOMÍNIO OU COLETIVA**

1.1 Número de Reserva Legal em Condomínio ou Coletiva:

1.2 Número de inscrição do CARMS:

1.3 Nome da Propriedade:

1.4 Município:

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL DA RESERVA LEGAL EM CONDOMÍNIO OU COLETIVA**

2.1 Nome ou Razão Social:

2.2 CPF/CNPJ:

2.3 RG:

2.4 Profissão ou Atividade:

2.5 Endereço/Logradouro:

2.6 Cidade/Estado:

2.7 CEP:

2.8 Endereço eletrônico:

2.9 Telefone de contato:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL DE REGULARIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL**

3.1 Nome ou Razão Social:

3.2 CPF/CNPJ:

3.3 RG:

3.4 Profissão ou Atividade:

3.5 Endereço/Logradouro:

3.6 Cidade/Estado:

3.7 CEP:

3.8 Endereço eletrônico:

3.9 Telefone de contato:

**4. IDENTIFICAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL**

4.1 Número de inscrição do CARMS do imóvel da Reserva Legal em Condomínio ou Coletiva:

4.2 Número de inscrição do CARMS do imóvel a ser beneficiado pela regularização por condomínio:

4.3 Área solicitada para regularização (ha):

Campo Grande,

Assinatura do Proprietário do Imóvel da Reserva Legal em Condomínio

Assinatura Proprietário do Imóvel Beneficiado

(reconhecimento de firma obrigatório)